

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 12/03/2020
José Luis Lima

IPAAM
L. Nº 104
ISS 6



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 246/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cervejaria Sarapó Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 163 A, Centro, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: 23.149.300/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.373-332-0

FONE: (92) 3365-1950

FAX: (92) 3186-7766

REGISTRO NO IPAAM: 0802.1902

PROCESSO Nº: 4661.2018

ATIVIDADE: Industria de bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Getúlio Vargas, nº 163 A, Centro, Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e envase de cervejas e chopes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O Nº 246/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4661.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A empresa deverá manter o registro de movimentação e destinação dos resíduos gerados no empreendimento, devendo os mesmos ficar a disposição do IPAAM.
9. Encaminhar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença de operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Os certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade econômica, os devem ser retirados por pessoa física ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - b) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM.